LEI N.º 2.830

De 2 de março de 2004

PROJETO DE LEI N. º 42, de 11/11/2003.
AUTÓGRAFO N. º 2722, de 11/2/2004.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Organização Não Governamental (ONG) – SR Instituto Pró-Cidadania, objetivando fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo e educação de trânsito, dando providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), na pessoa do Prefeito Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Organização Não Governamental (ONG) – SR Instituto Pró-Cidadania, objetivando fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo e educação de trânsito, conforme termo de minuta de convênio que segue anexo.

Art. 2º O presente convênio vigorará por 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos adquiridos por força do convênio, pertencem ao patrimônio público municipal, devendo a ele retornar quando do encerramento do convênio.

Art. 3º Fica incluído no Anexo único à Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

"

Obras e Serviços Públicos:

.....

14.29 – Convênios com Organizações não governamentais (ONGs).

Objetivos e metas: Fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo e educação de trânsito, podendo ser celebrados convênios com entidades para serviços e atividades que possam ser objetos de delegação."

Art. 4º Fica incluído no Anexo III à Lei n.º 2.778, de 15 de julho de 2003, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

"

Obras e Serviços Públicos:

.....

14.26 – Convênios com Organizações Não Governamentais (ONGs)."

Objetivos e metas: Fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo e educação de trânsito, podendo ser celebrados convênios com entidades para serviços e atividades que possam ser objetos de delegação."

Art. 5.º Para transferência do recurso objeto do presente convênio fica aberto no orçamento corrente crédito especial no valor de R$91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), que obedecerá à seguinte classificação orçamentária 0208.0412.20017.1548 transferência à ONG e elemento de despesa 3350.4200 - auxílio

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 2/3/04.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 2 de março de 2004, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 10 de fevereiro de 2004, na 7ª Sessão Extraordinária.

\lco.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (ESTÂNCIA TURÍSTICA) E O SR - INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA (ONG)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (ESTÂNCIA TURÍSTICA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de ora em diante designada simplesmente PREFEITURA, e o **SR – Instituto Pró Cidadania**, instituição sem fins lucrativos, constituída e fundada em 6 de junho de 2002, com sede na Avenida Santa Rita, 57, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05188667/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, Edynelson Garcia Martins, de ora em diante designada simplesmente **ONG**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a transferência de recursos financeiros objetivando fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, consoante plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

2.1. A PREFEITURA, transferirá recursos financeiros até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 1 (parcela) e repasse mensal no valor de até R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), em conta especial a ser providenciada pela ONG, concernente a sistema de controle e monitoramento de trânsito em São Roque, contemplado os principais acessos ao Município nos seguintes pontos estratégicos:

Rodovia Raposo Tavares (sentido São Paulo e sentido Sorocaba) e Acesso à Rodovia Castello Branco.

2.2. Para transferência do recurso objeto do presente convênio fica aberto no orçamento corrente um crédito especial no valor de R$ 91.800,00 (Noventa e um mil e oitocentos reais) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária 0208.0412.20017.1548 transferência à ONG e elemento de despesa 3350.4200 – auxílio.

CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DA ONG

Providenciará a aquisição, operação e gerenciamento dos seguintes equipamentos e providências:

A - 1 (um) microcomputador PIV baseado em processador Intel com controle embarcado;

B - 3 (três) sistemas de controle de sinais para envio à central com licença de uso Software VF versão 2.0 (cadastro de veículos + banco de dados – transação + banco de dados de imagem) capacidade de controle para 2 (duas) pistas;

C – 6 (seis) câmeras color com lente de 5-50 mm, auto iris;

D - 6 (seis) Cases com suporte para Câmera com inibidor de condensação e fonte de alimentação;

E – 6 (seis) Postes (6m) para câmera com caixa antivandalismo;

F – serviço de instalação com cabos + laço indutivo e conectorização inclusos para 6 (seis) pistas;

G – 1 (um) dia de treinamento e acompanhamento.

2.2. Para fazer frente aos custos com a transmissão de dados coletados nos 3 (três) pontos de controle, a PREFEITURA repassará de imediato à ONG, o valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e mensalmente a quantia de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da ONG.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará por 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6º - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

a) por consentimento mútuo dos partícipes;
b) unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.

A ONG deverá prestar contas do ajuste junto à Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), nos termos da instrução 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), onerando a classificação orçamentária 0280.0412.20017.1548 e elemento de despesa 3350.4200 - auxílio.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), de dezembro de 2003.

PREFEITURA – José Fernandes Zito Garcia

ONG – Edynelson Garcia Martins

TESTEMUNHAS:

_____

_____